PROJETO DE LEI Nº. 291/2025

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Edson Carlos Gomes de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 27 de julho – Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização, voltadas à segurança viária e à valorização da vida dos condutores de motocicletas e demais usuários da via pública.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
II – exposição de equipamentos de segurança e tecnologias de proteção ao motociclista;
III – campanha educativa para redução de acidentes;
IV – oficinas práticas de pilotagem responsável, incluindo atividades com cones

para prática de equilíbrio e postura adequada;

V – ações de conscientização sobre os perigos do uso de álcool e entorpecentes na condução de veículos;

VI – passeio de motocicletas pela segurança;

VII – blitz educativa para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção, como distribuição de folders ou materiais semelhantes; VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X – atividades voltadas à cidadania, convívio social no trânsito, empatia e respeito ao meio ambiente;

XI – questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I deste artigo abordará os seguintes temas:

I – conceito de direção defensiva;

II – pilotagem em condições adversas;

III – como evitar acidentes;

IV – cuidados na direção e manutenção de motocicletas;

V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI – estado físico e mental do condutor;

VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive com presença de bombeiros socorristas, abordando os seguintes pontos:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em caso de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 14 de outubro de 2025

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir uma semana anual voltada à prevenção de acidentes com motociclistas, público cada vez mais presente nas ruas do nosso município. O Brasil enfrenta um dos maiores índices de mortalidade de motociclistas no trânsito. Em Rio das Ostras, com o aumento do número de motofretistas e condutores de aplicativo, a necessidade de campanhas permanentes de conscientização tornou-se evidente.

A Semana Municipal proposta se apresenta como uma oportunidade de integração entre órgãos públicos, entidades civis e motociclistas, por meio de ações educativas, preventivas e de valorização da vida. Além disso, a proposta respeita o princípio da razoabilidade, não gera despesa obrigatória para o município e pode ser executada por meio de parcerias interinstitucionais, garantindo economicidade e eficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio das Ostras-RJ, 14 de outubrro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Vereador – Autor